



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Carlos Andrade)

Altera o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal para permitir a aplicação de metade do valor destinado às emendas parlamentares individuais em ações e serviços públicos de saúde ou na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
166.....

.....

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde ou na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, não será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10-A. A execução do montante destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no § 9º, não será computada para fins do cumprimento do art. 212.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”
(NR)

Art. 2º O art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110
.....”

.....
Parágrafo Único. Na Vigência do Novo Regime Fiscal, os recursos a que se refere os §§ 9º e 11 do art. 166 não serão considerados para fins do cálculo das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.”
(NR)

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Relatório divulgado este ano pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dá conta de que o Brasil investe, por aluno, menos da metade do que é investido pelos países-membros. Em uma relação de 42 países pesquisados, o Brasil ficou com a 36ª posição, destinando ao ensino fundamental e ao ensino médio, em 2015, algo como US\$ 3,8 mil, ou 42,7% do valor efetivamente aplicado pelos países da OCDE, que foi de US\$ 8,9 no mesmo período.

Outro dado revelado pelo estudo, e que corrobora nossa iniciativa de destinar mais recursos para a educação, é que apenas 53% dos jovens brasileiros estavam matriculados no ensino médio em 2015. O índice é muito inferior ao observado nos países da OCDE, onde a média de matrícula dos estudantes de 15 e 16 anos é de 95%.

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade flexibilizar as regras para aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais. Atualmente, 50% dos recursos das emendas parlamentares devem ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinados a ações e serviços públicos de saúde. Nossa proposta permite que o gasto com educação seja incluído dentro desse percentual.

Assim, 50% dos recursos poderiam ser utilizados em ações e serviços público de saúde ou em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. O objetivo é conferir maior flexibilidade ao orçamento, permitindo que os recursos das emendas parlamentares possam ser utilizados de acordo com as realidades regionais, visando a maximização do bem-estar da população. Ademais, a aprovação desta PEC abriria espaço orçamentário para maiores investimentos em área fundamental para o crescimento sustentável do Brasil.

Importa ressaltar que, em caso de aprovação da presente proposta, a área de saúde não perderá recursos. Isso porque a PEC retira do cálculo dos mínimos constitucionais da saúde e da educação os recursos aplicados em decorrência das emendas parlamentares individuais impositivas. Assim, as emendas passarão a representar recurso adicionais ao mínimo previsto para a saúde e para a educação.

A medida beneficia o planejamento setorial dos Ministérios da Saúde e da Educação, uma vez que as dotações destinadas às ações orçamentárias previstas em Lei, não sofrerão alterações em decorrência do caráter impositivo das emendas parlamentares.

Pelas razões expostas acima, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Andrade
PHS/RR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Carlos Andrade)

Altera o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal para permitir a aplicação de metade do valor destinado às emendas parlamentares individuais em ações e serviços públicos de saúde ou na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ficha de Adesão

Nome do Parlamentar:_____

Assinatura:_____

Gabinete:_____

Após a assinatura solicitamos a gentileza de informar no ramal 55758 para recolhimento da adesão.

Carlos Andrade
Deputado Federal
PHS/RR